

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 7572 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
03.01.05
Data 03.10.10



Publicar e
distribuir
Decreto P. de...
16/02/03

**EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Seu Presidente

3743 10 DEZ. 2003

Assunto: Petição 18/IX/1ª, da iniciativa da Juventude Socialista: "Reposição dos regimes de crédito bonificado constantes do Decreto-Lei nº 349/98 de 11 de Setembro"

A Comissão de Economia e Finanças, reunida a dois de Julho de 2003, apreciou o Relatório da Petição mencionada em epígrafe, tendo deliberado que (tendo em conta a matéria em análise) antes de subir a Plenário para discussão, a Petição deveria ser objecto de parecer prévio da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O referido Parecer foi apreciado na Comissão de Economia e Finanças no passado dia 15 de Outubro, tendo sido aprovado por unanimidade (verificando-se a ausência do BE).

Quanto ao Relatório e Parecer da Comissão de Economia e Finanças, foi aprovado por unanimidade, com a ausência do PCP e do BE, em reunião do passado dia 3 de Dezembro, pelo que junto se envia a referida Petição, Relatório e Pareceres que sobre a mesma recaíram, para agendamento em Plenário.

Com os melhores cumprimentos, *também seu*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Handwritten Signature]
(João Cravinho)

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da P. R. a' Daples
03.12.12
[Handwritten Signature]

Anexos:

- Petição 18/IX/1ª;
- Relatório e Parecer da Comissão de Economia e Finanças, elaborado pelo Senhor Deputado Álvaro Castello – Branco;
- Parecer da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da autoria do Senhor Deputado Miguel Miranda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Petição foi **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

na Reunião Plenária de 09/01
de 2004

Petição N.º 18/IX/1ª

Deve ser dado cumprimento ao
disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da
Lei das Petições.

Deacul P. da - Relatório e Parecer

Apresentado
em 07.12.02
[Signature]

Iniciativa: Juventude Socialista

Assunto: Reposição dos regimes de crédito bonificado constantes do Decreto-lei n.º 349/98, de 11 de Setembro

1. A presente petição, da iniciativa da Juventude Socialista e subscrita por 41 055 cidadãos, foi admitida em 7 de Outubro de 2002.
2. Requerem os peticionantes que a Assembleia da República legisle no sentido de ser reposta a bonificação de crédito à habitação, constante do Decreto-Lei n.º 348/98, de 11 de Novembro.
3. Pretendem ainda que a Assembleia da República "discuta a importância económica e social da bonificação de crédito à habitação".
4. A alteração legislativa que preconizam consubstancia-se na revogação do artigo 5º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio – primeira alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (aprova o Orçamento do Estado para 2002).
5. Nos termos do citado artigo, foi vedada a contratação de novas operações de crédito bonificado, no que se refere a habitação própria permanente, até então celebradas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, salvaguardando, contudo, as operações até à data realizadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. Este Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro veio alterar o Decreto-Lei n.º 328-B/ 86, de 30 de Setembro, que regulava a concessão de crédito à aquisição, construção, beneficiação, recuperação ou ampliação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.
7. Diversos diplomas legais consubstanciaram sucessivas alterações ao regime legal inicial, no sentido não só da melhoria das soluções técnicas, mas também de permitir a sua adaptação às alterações da conjuntura económico financeira e na estrutura social que entretanto se verificaram.
8. Nomeadamente, a acentuada descida das taxas de juro veio evidenciar o imperativo de o reequacionar, numa perspectiva de racionalização da afectação dos recursos financeiros do Estado, além de impor a adequação do sistema às reais necessidades da política de habitação.
9. Ao vedar a contratação de novas operações de crédito bonificado a partir de 30 de Setembro, o artigo 5º da Lei n.º 16-A/2000, de 31 de Maio – primeira alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, não revogou na totalidade, nem alterou, o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, cujo conteúdo vai além dos regimes de crédito bonificado, uma vez que estabelece também as normas relativas ao regime geral de crédito.
10. Suspendeu, para o ano económico em curso, os efeitos de algumas das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, as que se referem à contratação de novas operações de crédito bonificado.
11. Constatá-se assim que a alteração legislativa que pretendem os peticionantes se traduz na revogação de uma das disposições constantes do Orçamento Rectificativo de 2002.
12. A matéria em apreço foi aliás objecto do Projecto-Lei n.º 139/IX, do Partido Socialista, admitido a 7 de Outubro de 2002,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

composto também de um único artigo redigido nos seguintes termos:

“Artigo único

É revogado o artigo 5º da Lei n.º16-A/2002, de 31 de Maio.”

13. Aquela iniciativa legislativa, na sequência de um recurso interposto da decisão de admissão, que mereceu parecer favorável da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, aprovado em Plenário, não foi admitida a votação.

14. Por outro lado, mantém-se no Orçamento de Estado para 2003, o impedimento à contratação de novas operações de crédito bonificado à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria permanente, a celebrar ao abrigo do já referido Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro.

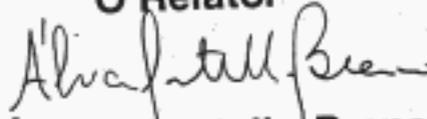
Parecer

A Petição N.º 18/IX/1ª preenche os requisitos formais legalmente fixados, pelo que está em condições de subir ao Plenário da Assembleia da República.

Assembleia da República,

30 de Maio de 2002

O Relator


(Álvaro Castello-Branco)

pel. O Presidente da Comissão


(João Cravinho)